

OFÍCIO-DG Nº 028/2026

Florianópolis, 01 de julho de 2026.

Excelentíssima Senhora
Senadora Teresa Leitaó
Congresso Nacional
Brasília – DF

Excelentíssima Senhora Senadora,

O Colégio Catarinense manifesta posição contrária ao Projeto de Lei nº 1.338, de 2022, que dispõe sobre a oferta domiciliar da educação básica, e clama a Vossa Excelência que não pautе essa matéria para deliberação no Plenário do Senado Federal.

O Projeto de Lei fere a Doutrina Social da Igreja que defende, em seu Compêndio, n. 249 que “Os pais são os primeiros, mas não os únicos educadores de seus filhos. Compete-lhes, pois, a eles exercer com sentido de responsabilidade a sua obra educativa em colaboração estreita e vigilante com os organismos civis e eclesiais”. Diante disso, a ANEC reitera que a educação escolar deve permanecer como forma principal e insubstituível de ensino, em consonância com a Constituição Federal e a LDB.

Destacamos como preocupações:

1. **Aumento das desigualdades** – o homeschooling pode aprofundar disparidades no acesso à educação de qualidade, criando ambientes de exclusão e limitação do convívio social.
2. **Sobrecarga do Estado** – a fiscalização e o acompanhamento da modalidade geram custos adicionais e desafios logísticos, sem assegurar a efetividade da proteção dos estudantes e garantia que todos estivessem sendo assistidos de maneira adequada.
3. **Fragilização da gestão democrática** – A escola é espaço essencial de convivência, pluralidade e formação cidadã, sendo insubstituível para o desenvolvimento integral do estudante.

A aprovação do PL n. 1338/2022 vai na contramão dos esforços de ampliação da educação em tempo integral e de combate à evasão escolar e contraria a trajetória recente da legislação educacional brasileira, incluindo o Sistema Nacional de Educação e o Plano Nacional de Educação aprovados na atual legislatura. Além disso, cria obrigações novas e onerosas para entes subnacionais sem qualquer previsão de financiamento. Impor novas atribuições às redes de ensino neste momento significa dispersar esforços de equipes que hoje concentram sua atuação no fortalecimento da educação pública.

Diante desse quadro, solicitamos a Vossa Excelência que não inclua o PL 1338/2022 na pauta do Plenário, preservando assim a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes consagrada no art. 227 da Constituição Federal.

Respeitosamente,


Pe. Eduardo Roberto Severino, S.J.
Diretor-geral

Rua Esteves Júnior, 711 - CEP: 88015-130 - Florianópolis - SC - Fone (48) 3251 1500

